

# ESTATUTOS

28/12/2020

## CAPÍTULO I

(Princípios Gerais)

### Artigo 1

1. A Associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARGUMENTISTAS E DRAMATURGOS.

2. A Associação é uma organização sem fins lucrativos, plural e independente, constituída por tempo indeterminado, com âmbito de actuação nacional e internacional, e com personalidade jurídica segundo a legislação portuguesa.

### Artigo 2

A Associação tem como objecto social promover a actividade da escrita para cinema, teatro, televisão, animação, rádio, internet e multimédia em Portugal; representar e defender os interesses e os direitos dos argumentistas e dramaturgos portugueses, e em particular dos seus associados; e participar nas iniciativas dos respectivos sectores, tanto em Portugal como no estrangeiro.

### Artigo 3

1. Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover e representar os interesses profissionais, socio-económicos e culturais dos escritores de ficção e entretenimento para cinema, teatro, televisão, animação, rádio, internet e multimédia em actividade em Portugal, e em particular dos seus associados;
- b) Promover a dignificação do estatuto do argumentista e dramaturgo como primeiro criador das obras de cinema, teatro, televisão, rádio, internet e multimédia;
- c) Promover e defender a aplicação da legislação vigente de direitos de autor;
- d) Promover e defender a justa participação dos argumentistas e dramaturgos nos resultados económicos da exploração das suas obras;
- e) Recolher e divulgar informação entre os seus associados;
- f) Promover e realizar acções de formação no âmbito do seu objecto social;

- g) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- h) Promover o relacionamento e o debate dentro da classe e com os outros profissionais do sector.

## **CAPÍTULO II**

(Dos Sócios)

### **Artigo 4**

1. Os Sócios poderão ser Efectivos, Candidatos ou Honorários.
2. São Sócios Efectivos da Associação todos os que o requeiram e estejam em condições de preencher uma das seguintes condições:
  - a) Exercer profissionalmente a actividade de argumentista ou dramaturgo.
  - b) Ser argumentista ou dramaturgo de pelo menos uma obra produzida profissionalmente, vendida a produtor, ou editada.
3. São Sócios Candidatos da Associação todos os que o requeiram e estejam em condições de preencher uma das seguintes condições:
  - a) Ser o argumentista ou dramaturgo de pelo menos uma obra registada.
  - b) Ter frequentado ou frequentar curso que dê uma formação específica na actividade.
4. Os Sócios Candidatos que desejem passar a Sócio Efectivo devem requerer, por escrito e de forma fundamentada, que já preencham uma ou mais das condições para serem Sócios Efectivos. O novo estatuto entra em vigor após validação da Direcção.
5. São Sócios Honorários da Associação todos os particulares ou instituições que, independentemente de reunirem as condições anteriormente referidas, tiverem desenvolvido acções relevantes para a promoção dos objectivos da Associação e que, sendo propostos para tal pela Direcção, sejam aceites pela Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral poderá decidir a admissão de Sócios que não possuam nenhuma das condições referidas neste artigo.

### **Artigo 5**

1. São direitos de todos os Sócios:
  - a) Participar nas actividades da Associação;
  - b) Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento e os objectivos da Associação;
  - c) Beneficiar dos recursos e programas disponibilizados pela Associação;
  - d) Receber condições mais favoráveis e ter prioridade no acesso às actividades organizadas pela Associação.

2. São direitos exclusivos dos Sócios Efectivos:

- a) Convocar, acompanhar e participar na Assembleia Geral.
- b) Votar na Assembleia Geral e ser eleitos para os corpos gerentes;
- c) Beneficiar de eventuais programas ou vantagens reservadas aos Sócios Efectivos.

3. Constituem deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- d) Respeitar as decisões das Assembleias Gerais e dos Órgãos Sociais eleitos, desde que estejam enquadradas no espírito do programa eleitoral e de eventuais alterações efectuadas durante a Assembleia Geral;
- e) Manter as suas quotizações em dia;
- f) Lutar pelas suas ideias, mas sempre em respeito para com os outros Sócios, com moderação na comunicação verbal e não verbal.

## **CAPÍTULO III**

(Dos Órgãos)

### **Artigo 6**

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Mesa da Assembleia Geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

2. As listas candidatas à gestão da Associação devem incluir 3 a 5 Sócios Efectivos para a Direcção, 3 Sócios Efectivos para a Assembleia Geral e 3 Sócios Efectivos para o Conselho Fiscal.

3. Os mandatos são de dois anos.

4. Para evitar o vazio de poder, todos os membros eleitos mantêm-se em funções até serem substituídos por novos membros eleitos numa Assembleia Geral electiva.

### **Artigo 7**

1. A Assembleia Geral é o órgão dos Sócios Efectivos, onde todos são iguais, sendo que a condução dos trabalhos é da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou de um dos seus secretários, cabendo-lhe toda a autoridade.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação de um mínimo de um quarto dos Sócios Efectivos, devendo estes dirigir-se ao Presidente da Assembleia Geral com uma exposição por escrito dos seus motivos; a pedido da direcção; ou sempre que se registar uma situação de vazio de poder (conforme previsto em vários artigos dos Regulamentos).
5. A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta por um Presidente e por dois Secretários.
6. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Alterar e reformar os Estatutos;
  - b) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
  - c) Discutir e aprovar as linhas estratégicas propostas pela Direcção para a actuação da Associação;
  - d) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção;
  - e) Estabelecer regras e organizar campanha eleitoral e eleições dos Órgãos Sociais da Associação;
  - f) Admitir Sócios Honorários e outros, conforme disposto no artigo 4º.

### **Artigo 8**

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, liderada por um Presidente, constituída por um mínimo de três, e um máximo de cinco, elementos permanentes, eleitos pela lista mais votada.
2. A Direcção é eleita para mandatos de dois anos, devendo prestar contas da sua actividade em Assembleia Geral ordinária a realizar no final de cada ano de gestão, conforme disposto no Artigo 7º.
3. Compete à Direcção:
  - a) Propôr e executar o Plano de Actividades e Orçamento;
  - b) Apresentar o Relatório e Contas da Gerência;
  - c) Aprovar o seu Regulamento Interno;
  - d) Admitir novos Sócios Efectivos, Candidatos e Honorários;
  - e) Exercer o poder disciplinar;
  - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
  - g) Aceitar subsídios e doações;
  - h) Representar a Associação;
  - i) Fazer bom uso dos recursos colocados à sua disposição;
  - g) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

### **Artigo 9**

1.O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois Secretários.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis para o bom desempenho das suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

(Bens)

### **Artigo 10**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Quotização dos Sócios a aprovar em Assembleia Geral;
- b) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- c) Produtos de venda de produtos ou serviços próprios;
- d) Doações de particulares ou empresas;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO V**

(Disposições Comuns)

### **Artigo 11**

A Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são considerados Órgãos Reguladores da Associação, enquanto a Direcção é o Órgão Executivo. Donde, os membros dos Órgãos Reguladores não podem acumular funções na Direcção, assim como os membros da Direcção não podem acumular funções nos Órgãos Reguladores.

### **Artigo 12**

As deliberações sobre alterações estatutárias exigem maioria qualificada de 3/ 4 dos Sócios presentes em Assembleia Geral, havendo quórum segundo modelo definido no artigo 6º dos Regulamentos.